



Advogado: Laerte Meyer de Castro Alves (OAB: 16119/CE). Impetrado: D. J. P. do A. ( do A. de I. O. Despacho: - Promova a Secretaria com os expedientes necessários para citação das referenciadas pessoas jurídicas na pessoa de José Newton Lopes de Freitas, oportunizando-lhes, no prazo legal, se manifestarem sobre os termos do presente mandamus. Após, faça-se nova conclusão. Fortaleza, 28 de junho de 2023. DESEMBARGADOR FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE Relator

Total de feitos: 1

## ATAS DAS SESSÕES

### ESTADO DO CEARÁ PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA SUPERINTENDÊNCIA DA ÁREA JUDICIÁRIA

#### SESSÃO ORDINÁRIA Nº 17/2023-TJ

**SESSÃO DO ÓRGÃO ESPECIAL.** Aos 22 (vinte e dois) dia do mês de junho do ano de 2023 (dois mil e vinte e três), na Sala das Sessões do Órgão Especial do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará, no Fórum Clóvis Beviláqua, às 14 horas, teve lugar a Décima Sétima Sessão Ordinária do Órgão Especial do Tribunal de Justiça, ocasião em que, após abertos os trabalhos, foi aprovada, sem alteração, a Ata da Sessão Ordinária nº 16 do dia 1º de junho de 2023. **Presentes os Excelentíssimos Senhores Desembargadores:** HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE-PRESIDENTE DO TJCE, NA PRESIDÊNCIA DESTA SESSÃO, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO e FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA. **Ausentes, por motivo de férias,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores MARIA NAILDE PINHEIRO NOGUEIRA, FRANCISCO MAURO FERREIRA LIBERATO e ANDRÉA MENDES BEZERRA DELFINO. **Ausentes, justificadamente,** os Excelentíssimos Senhores Desembargadores ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – PRESIDENTE DO TJCE e MARIA IRACEMA MARTINS DO VALE. A Procuradoria-Geral de Justiça fez-se representar pelo DR. MANUEL PINHEIRO FREITAS – PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, sendo os trabalhos secretariados pelo Dr. NILSITON RODRIGUES DE ANDRADE ARAGÃO – SUPERINTENDENTE DA ÁREA JUDICIÁRIA. **1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE suspendeu suas férias nesta data para participar desta sessão. **2 - EXPEDIENTES: 2.1 –** O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Vice-Presidente do TJCE, na Presidência desta Sessão, submeteu ao Colegiado a **Resolução nº 13/2023**, que amplia a competência da SEJUD do 1º Grau e dá outras providências. Todos os Desembargadores aprovaram a referida Resolução. **2.2 -** Em seguida, submeteu ao referendo do Colegiado a autorização da disposição do Juiz de Direito Tiago Dias da Silva, Titular do 2º Juizado Auxiliar da 7ª Zona Judiciária, para, sem prejuízo de suas atribuições, desempenhar funções junto ao TRE-CE, pelo biênio 2023/2025 (**Portaria nº 1406/2023 – DJe 07/06/2023**). Todos os Desembargadores aprovaram a autorização da disposição. **2.3 -** Por fim, submeteu ao Colegiado o processo administrativo nº 8509233-77.2023.8.06.0000, em que o servidor Rodrigo Rolim de Sousa, Matrícula 9349, arquiteto, analista judiciário, requer afastamento temporário, pelo período de três meses, para conclusão de dissertação de mestrado do Programa de Pós-graduação em Arquitetura, Urbanismo e Design da Universidade Federal do Ceará (PPGAUD-UFC). Todos os Desembargadores aprovaram o afastamento temporário. **3 - JULGAMENTOS: ASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. 3.1 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA/SUSTENTAÇÃO ORAL: AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0622656-35.2015.8.06.0000/50002**, em que é agravante TIM CELULAR S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ --- A Presidência anunciou os autos para julgamento indagando ao advogado da agravante, Dr. Rayffy Marques das Chagas (OAB: 234115/RJ), se dispensava a leitura do relatório, sendo dispensada. Em seguida, o advogado fez sua sustentação oral, pelo prazo regimental. Com a palavra, o Desembargador Relator votou no sentido de conhecer e negar provimento ao recurso, sendo seguido pelos demais pares. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do recurso para negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator. **REASSUMIU A PRESIDÊNCIA O EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO. 3.2 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: EXTRAPAUTA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0625950-17.2023.8.06.0000**, em que é autor o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, réus o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e OUTRAS, sendo custos legis o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE que pedira vista em 25 de maio de 2023, divergiu do voto do Desembargador Relator, no sentido de não ratificar a medida liminar de natureza cautelar concedida pela Relatoria, para que seja então revogada e, ao se constatar a eficácia da presente ação para impugnação da norma em apreço, votou pela não suspensão do presente feito. Com a palavra, o Desembargador Relator ratificou o seu voto, deferindo a medida cautelar para suspender a eficácia da Lei nº 11.323, de 21 de dezembro de 2022, do Município de Fortaleza, sendo seguido pelas Desembargadoras MARIA EDNA MARTINS e LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES. Logo depois, o Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA acompanhou o voto divergente do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES apresentou voto divergindo do Desembargador Relator, para denegar a medida liminar requestada e quanto à questão de ordem votou pela suspensão do processo em virtude da tramitação de ADI's sobre essa matéria no Supremo Tribunal Federal. Em seguida, o Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO pediu vista dos autos. O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA antecipou o seu voto, divergindo do Desembargador Relator pelo indeferimento da medida cautelar e, quanto à questão de ordem, votou pela suspensão do andamento da ação. O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA também antecipou seu voto para acompanhar a divergência, no sentido de denegar a cautelar e, em relação à questão de ordem, votou pela suspensão da ação. O Desembargador PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE também antecipou seu voto para divergir do Desembargador Relator, pelo indeferimento da medida cautelar e, quanto à questão de ordem, votou pela não suspensão da ADI. O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO modificou o voto anteriormente proferido para acompanhar o voto divergente do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e, quanto à questão de ordem, acompanhou o voto do Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA, pela suspensão da ação. O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES refluuiu do



voto anteriormente lançado para acompanhar a divergência lançada pelo Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE e quanto à questão de ordem, votou pela não suspensão da ação. O Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Vice-Presidente na Presidência desta sessão antecipou o seu voto para acompanhar parcialmente o voto do Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, para não manter a liminar concedida e, quanto à questão de ordem, votou pela suspensão da presente ADI, em virtude da tramitação das APF's no STF. O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA votou, em relação à questão de ordem, pela suspensão da ação. **Adiado o julgamento. 3.3 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: INCIDENTE DE ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE CÍVEL Nº 0003407-06.2022.8.06.0000**, em que é arguinte a EGRÉGIA 3ª CÂMARA DE DIREITO PÚBLICO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ e arguidos OTÁVIO BRUNO DA SILVA MERÍCIAS e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador DURVAL AIRES FILHO, que pedira vista dos autos em 1º de junho de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto do Desembargador Relator, para declarar *incidenter tantum* a inconstitucionalidade do art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 224/2015, do Município de Aurora, no que foi seguido pelos Desembargadores FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, Vice-Presidente do TJCE, na Presidência desta sessão. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, declarou *incidenter tantum* a inconstitucionalidade do art. 3º, caput e § 1º, da Lei nº 224/2015, do Município de Aurora, nos termos do voto do Relator. **Abstiveram-se de votar** por estarem ausentes à leitura do relatório, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE. **3.4 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0628891-71.2022.8.06.0000**, em que é autor o PARTIDO CIDADANIA - DIRETÓRIO MUNICIPAL DE MARACANAÚ/CE e réus o MUNICÍPIO DE MARACANAÚ e OUTRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 1º de junho de 2023, votou divergindo do voto do Desembargador Relator na parte dispositiva, no sentido de julgar improcedente a presente Ação Direta de Inconstitucionalidade, por entender que o artigo 25 da Lei Orgânica do Município de Maracanaú e o artigo 42 do Regimento Interno da Câmara Municipal são legítimos e não violam a Constituição Estadual do Ceará ao permitir a reeleição e recondução dos membros da Mesa Diretora. Com a palavra o Desembargador Relator manteve o seu voto anteriormente proferido, no que foi seguido pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES e FRANCISCO CARNEIRO LIMA. Após, o Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES pediu vista dos autos. **Adiado o julgamento. 3.5 - PEDIDO DE PREFERÊNCIA: DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE Nº 0636814-51.2022.8.06.0000**, em que é autor o PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PACAJUS e ré a CÂMARA MUNICIPAL DE PACAJUS – Relatora – A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES --- A Corte em seu Órgão Especial, à unanimidade, julgou procedente a ação direta de inconstitucionalidade, nos termos do voto da Relatora. **3.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8526601-36.2022.8.06.0000**, em que é recorrente ANA MARIA MOREIRA VIANA POMBO e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSARFAVA --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 18 de maio de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto do Desembargador Relator, conhecendo do Recurso Administrativo para negar-lhe provimento, no que foi seguida pelos Desembargadores LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA, FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO, FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA e FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, conheceu do Recurso, mas para negar-lhe provimento nos termos do voto do Relator. **3.7 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0630015-89.2022.8.06.0000**, em que é impetrante ROSÂNGELA RIBEIRO DE SOUZA e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador EMANUEL LEITE ALBUQUERQUE, que pedira vista dos autos em 25 de maio de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto do Desembargador Relator, denegando a segurança, no que foi seguido pelos Desembargadores PAULO FRANCISCO BANHOS PONTE, DURVAL AIRES FILHO, FRANCISCO GLADYSON PONTES, FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, MARIA EDNA MARTINS, LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES, FRANCISCO CARNEIRO LIMA e FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **3.8 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636590-50.2021.8.06.0000**, em que é impetrante ANDRÉ FERNANDES DE MOURA e impetrado o SECRETÁRIO DA CULTURA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, a Desembargadora MARIA EDNA MARTINS, que pedira vista dos autos em 13 de abril de 2023, votou no sentido de acompanhar o voto do Desembargador Relator, denegando a segurança, mas com fundamentação diversa, no que foi seguida pelo Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. A Desembargadora LÍGIA ANDRADE DE ALENCAR MAGALHÃES acompanhou o voto do Desembargador Relator. A Corte, em seu Órgão Especial, por unanimidade, indeferiu a inicial e denegou a segurança, nos termos do voto do Relator. **Absteve-se de votar por estar ausente ao relatório**, o Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **3.9 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0629699-76.2022.8.06.0000**, em que é impetrante THYCIANE DE PAULA BRITO e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES --- A Presidência anunciou os autos para julgamento. Na sequência, o Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, que pedira vista dos autos em 1º de junho de 2023, votou divergindo do relator no sentido de conceder a segurança. Com a palavra, o Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES (Relator) manteve seu voto anteriormente proferido. Após, o Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO, VICE-PRESIDENTE DO TJCE, na Presidência desta sessão, informou que, por motivo de problemas técnicos, o julgamento do referido processo seria suspenso. **4 - O Excelentíssimo Senhor Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO – Vice-Presidente do TJCE, na Presidência desta Sessão, informou que suspenderá a Sessão em virtude de problemas técnicos com o sistema de som e transmissão. Após a suspensão, encaminhou voto de congratulação, pela passagem do aniversário natalício do Excelentíssimo Senhor Desembargador ANTÔNIO ABELARDO BENEVIDES MORAES – Presidente do TJCE, nesta data. 5 - ADIAMENTO DE JULGAMENTO: Em face do que dispõe o art. 82, § 7º, do Regimento do Tribunal de Justiça, os seguintes processos foram adiados, para julgamento na próxima sessão, independentemente de nova intimação: 5.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0631747-08.2022.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO FABRÍCIO DOS SANTOS ALMEIDA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES. **5.2 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0633896-74.2022.8.06.0000**, em que é impetrante MONTEIRO E MONTEIRO ADVOGADOS ASSOCIADOS e impetrado o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **5.3 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000**, em que é impetrante RENATA RESENDE RIQUETTE MANES e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.4 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8525353-**



**35.2022.8.06.0000**, em que é recorrente SALINAS EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FERNANDO LUIZ XIMENES ROCHA. **5.5 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502922-72.2020.8.06.0001**, em que é recorrente ANTÔNIO CARLOS POMPEU BARBOSA e recorrido o JUIZ DIRETOR DO FÓRUM CLÓVIS BEVILÁQUA DA COMARCA DE FORTALEZA - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **5.6 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8503675-61.2022.8.06.0000**, em que é recorrente DIAGONAL GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS LTDA e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **5.7 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0622836-12.2019.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada a ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO GRUPO DE TRIBUTAÇÃO E ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador DURVAL AIRES FILHO. **5.8 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0620051-72.2022.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado SAMUEL GERONIMO DA COSTA - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **5.9 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631682-47.2021.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA JOSÉ DA SILVA MELO - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **5.10 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0012026-47.2007.8.06.0000/50003**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado FRANCISCO PEREIRA DO VALE SILVA - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **5.11 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623728-76.2023.8.06.0000**, em que é impetrante MARIA RAYANE MESQUITA RIBEIRO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO GLADYSON PONTES. **5.12 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0000001-60.2011.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargada MARIA JOSÉ LEITÃO BEZERRA - Relator – O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO. **5.13 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621025-12.2022.8.06.0000**, em que é impetrante ANTÔNIA ROSALVA PAZ NASCIMENTO e impetrado o SECRETÁRIO DA SAÚDE DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.14 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621014-51.2020.8.06.0000/50000**, em que é embargante o SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE TEJUÇUOCA e embargados a CÂMARA MUNICIPAL DE TEJUÇUOCA e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.15 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0621334-96.2023.8.06.0000**, em que é impetrante FERNANDA FERREIRA BARROS, representante legal SIRLENE MARIA FERREIRA SAMPAIO e impetrados o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.16 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621334-96.2023.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ, agravada FERNANDA FERREIRA BARROS e representante legal SIRLENE MARIA FERREIRA SAMPAIO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.17 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0625690-71.2022.8.06.0000/50000**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado ERISBERTO PEREIRA DO NASCIMENTO - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.18 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0627575-23.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada RENATA RESENDE RIQUETTE MANES - Relator – O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE. **5.19 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000604-41.2017.8.06.0189/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CATUNDA e agravada ANTÔNIA CLEMILDA BEZERRA DE MENDONÇA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.20 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0000956-45.2017.8.06.0109/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE JARDIM e agravada MARIA EDINEIA DE OLIVEIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.21 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004342-14.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravado ELIAS SARAIVA DA SILVA FILHO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.22 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004395-92.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada SILVIA HELENA DE OLIVEIRA AGUIAR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.23 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0007510-79.2018.8.06.0167/50002**, em que são agravantes MIGUEL ÍTALO TORRES PRADO e OUTRO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.24 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0011598-91.2009.8.06.0001/50001**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE FORTALEZA e agravada a IGREJA CRISTÃ MARANATA - PRESBITÉRIO ESPÍRITO SANTENSE - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.25 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0016680-94.2017.8.06.0075/50000**, em que são agravantes ALPHAVILLE URBANISMO S/A e OUTROS e agravado FRANCISCO AMARO DE ANDRADE JÚNIOR - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.26 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050124-31.2020.8.06.0167/50002**, em que é agravante JOSÉ WILKER CAMILO DO NASCIMENTO e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.27 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050339-48.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante MARIA ELENIR SILVA e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.28 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050350-77.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante MARIA ROSANA MARQUES e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.29 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0113796-94.2018.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO SANTANDER (BRASIL) S/A e agravado FLÁVIO ALEXANDRE FERREIRA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.30 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0148624-24.2015.8.06.0001/50004**, em que é embargante PRISCILLA SILVA HOLANDA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.31 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0171826-25.2018.8.06.0001/50003**, em que é embargante PEDRO PAULO LOPES VIEIRA e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.32 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0418650-39.2010.8.06.0001/50001**, em que é agravante A. N. R. DA S. e agravado M. P. DO E. DO C. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.33 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0003059-78.2019.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravado o CLUBE SOCIAL IMPERATRIZ - CSI - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.34 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004067-90.2019.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravada ANTONIA GISELA CARNEIRO DA MOTA BRAGA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.35 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0043201-85.2012.8.06.0064/50001**, em que é agravante MARCOS ANDRÉ SILVA FERREIRA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **5.36 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0050471-34.2021.8.06.0101/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE ITAPIPOCA e agravadas ANA PAULA GOMES



BARROSO e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**5.37 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050514-93.2020.8.06.0104/50002**, em que é agravante GILBERTO SILVA DE LIMA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**5.38 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050514-93.2020.8.06.0104/50003**, em que é agravante GILBERTO SILVA DE LIMA e agravado MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**5.39 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0050922-48.2021.8.06.0137/50000**, em que é agravante GABRIEL LOPES DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**5.40 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0051416-55.2021.8.06.0122/50000**, em que é agravante DANIELE ALVES DE LUCENA e agravado o MUNICÍPIO DE MAURITI - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**5.41 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0138870-19.2019.8.06.0001/50001**, em que é agravante NOVAES ENGENHARIA SPE III LTDA e agravados RONALDO WELLINGTON CARNEIRO e OUTRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**5.42 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0139488-61.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante DAVI FERNANDES GOMES e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**5.43 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0139996-07.2019.8.06.0001/50000**, em que é agravante HAPVIDA ASSISTÊNCIA MÉDICA LTDA e agravada IGNEZ PINHEIRO PEREIRA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**5.44 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0143338-31.2016.8.06.0001/50001**, em que é agravante LUÍS AUGUSTO GONTHIER PITTA PINHEIRO e agravado o ITAÚ UNIBANCO S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**5.45 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0151601-57.2013.8.06.0001/50002**, em que são agravantes DAMIANA BEZERRA DE MEDEIROS e OUTRAS e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**5.46 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0158372-46.2016.8.06.0001/50000**, em que é agravante FELIPE NOGUEIRA DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**5.47 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0160914-71.2015.8.06.0001/50002**, em que é agravante JOSÉ DE SOUSA COSTA e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**5.48 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0211737-49.2015.8.06.0001/50001**, em que é agravante FRANCISCO MENENEGUES XAVIER DOS SANTOS e agravada LIA DE CARVALHO ARAÚJO - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**5.49 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0266721-07.2020.8.06.0001/50000**, em que é agravante JOÃO EDER SANTOS DE ANDRADE e agravado o BANCO GMAC S/A - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**5.50 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0624795-13.2022.8.06.0000**, em que é impetrante FRANCISCO PEREIRA XAVIER e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**5.51 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0639455-12.2022.8.06.0000**, em que é impetrante LAURÊNIO DE OLIVEIRA MENDES e impetrados o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA.

**5.52 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0028949-80.2009.8.06.0000**, em que é impetrante CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA e impetrados o ESTADO DO CEARÁ e OUTROS - Relator – O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES.

**5.53 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0631797-34.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ e embargado CARLOS EDUARDO PINHO BEZERRA DE MENEZES - Relator – O Desembargador JOSÉ RICARDO VIDAL PATROCÍNIO.

**5.54 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8502887-81.2021.8.06.0000**, em que é recorrente a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA.

**5.55 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8516298-94.2021.8.06.0000**, em que é recorrente a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ – ETICE e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA.

**5.56 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8513783-23.2020.8.06.0000**, em que é recorrente RA DE OLIVEIRA BARROS - ME e recorrido o PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA.

**5.57 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0640966-45.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante CONSTRUTORA MARQUISE S/A e agravado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**6 - RETIRADOS DE PAUTA:**

**6.1 -** O Desembargador DURVAL AIRES FILHO, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0634164-31.2022.8.06.0000/50000**, em que é agravante MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA ARAÚJO e agravado o ESTADO DO CEARÁ.

**6.2 -** O Desembargador FRANCISCO DARIVAL BESERRA PRIMO, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0623963-77.2022.8.06.0000**, em que é impetrante AMAURI FUKUDA e impetrado o PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**6.3 -** O Desembargador FRANCISCO BEZERRA CAVALCANTE, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria:

**6.3.1 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0636170-45.2021.8.06.0000**, em que é impetrante LILIANE DE PAIVA PIMENTEL MOTA e impetrados o SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ e OUTROS.

**6.3.2 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0636170-45.2021.8.06.0000/50000**, em que é agravante LILIANE DE PAIVA PIMENTEL MOTA e agravado o ESTADO DO CEARÁ.

**6.3.3 - REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME Nº 8506528-82.2018.8.06.0000**, em que é representante J. H. J. M.. e representado D. J. DA C. - J. DE D. DA C. DE J.

**6.4 -** O Desembargador FRANCISCO LUCIANO LIMA RODRIGUES, solicitou a retirada de pauta do seguinte processo de sua relatoria: **MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0627000-25.2016.8.06.0000**, em que é impetrante ALMINDO DE OLIVEIRA FILHO e impetrado o GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ - Relator.

**6.5 -** O Desembargador FRANCISCO EDUARDO TORQUATO SCORSAFAVA, solicitou a retirada de pauta dos seguintes processos de sua relatoria:

**6.5.1 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0621491-06.2022.8.06.0000/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado BRUNO HENRIQUE DE LIMA SILVA.

**6.5.2 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621491-06.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante o ESTADO DO CEARÁ e embargado BRUNO HENRIQUE DE LIMA SILVA.

**7- INCLUSÃO EM NOVA PAUTA:** Em face do que dispõe o art. 935 do CPC:

**7.1 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0022919-43.2017.8.06.0034/50000**, em que é agravante GEORGE RÉGIS RIBEIRO DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**7.2 - AGRAVO INTERNO CRIMINAL Nº 0217751-39.2021.8.06.0001/50000**, em que é agravante ÍTALO CAETANO DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ.

**7.3 - AGRAVO INTERNO CÍVEL Nº 0004328-30.2018.8.06.0056/50000**, em que é agravante o MUNICÍPIO DE CAPISTRANO e agravada OLINETE FERREIRA DA SILVA - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO



ESTADO DO CEARÁ. **7.4 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0040712-46.2007.8.06.0001/50000**, em que é agravante o BANCO DO BRASIL S/A e agravado CARLOS ALBERTO MARINHO LOPES - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.5 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0050355-02.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante VILALBA LOPES MONTEIRO e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.6 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0051097-27.2020.8.06.0121/50000**, em que é agravante SANTILHA CARMEM ROCHA e agravado o MUNICÍPIO DE SENADOR SÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.7 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0052105-09.2021.8.06.0055/50000**, em que é agravante o BANCO ITAUCARD S/A e agravado WANDER LÚCIO ROBERTO DOS SANTOS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.8 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0055033-19.2020.8.06.0167/50000**, em que é agravante F. DAS C. A. L.. e agravada E. T. DE S.. - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.9 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0085044-64.2008.8.06.0001/50001**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado PAULO NEY MARTINS - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.10 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 0247669-25.2020.8.06.0001/50002**, em que é agravante PAULO VICTOR MOREIRA DA SILVA e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.11 - AGRADO INTERNO CRIMINAL Nº 1034091-60.2000.8.06.0001/50001**, em que é agravante ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS e agravado o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.12 - MANDADO DE SEGURANÇA CÍVEL Nº 0628648-98.2020.8.06.0000**, em que é impetrante JOSÉ NEWTON BENEVIDES SÁ JÚNIOR e impetrado o SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E GESTÃO DO ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **7.13 - RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 8500448-23.2017.8.06.0167**, em que são recorrentes WAGSTON PINHEIRO DA NÓBREGA e OUTRO - Relator – O Desembargador FRANCISCO CARNEIRO LIMA. **7.14 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0000669-89.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada P. A. M.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.15 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0001257-96.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada I. D. DE S. L.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.16 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0001264-88.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado S. B. C.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.17 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0001367-95.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravado D. M. F.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.18 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0001541-07.2015.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada J. S. DA S.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.19 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0002159-73.2020.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravada A. C. D.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.20 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0002952-22.2014.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravados E. DE M. A. DE O. e OUTROS - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.21 - AGRADO INTERNO CÍVEL Nº 0003173-05.2014.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado A. F. B.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.22 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 0003417-55.2019.8.06.0000/50000**, em que é agravante o ESTADO DO CEARÁ e agravado J. A. S. F. C.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.23 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL Nº 0621918-03.2022.8.06.0000/50002**, em que é embargante DIAMED LATINO AMÉRICA S/A e embargado o ESTADO DO CEARÁ - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.24 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 8517337-10.2013.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada R. L. DE L. P.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. **7.25 - AGRADO REGIMENTAL CÍVEL Nº 8517378-74.2013.8.06.0000/50000**, em que é agravante E. DO C.. e agravada A. DE L. B.. - Relator – O Desembargador PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ. E, como nada mais houvesse a tratar, declarou-se encerrada a Sessão, lavrando-se a presente Ata que, lida e aprovada, vai assinada.

Fortaleza (CE), 22 de junho de 2023.

\_\_\_\_\_  
Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará

\_\_\_\_\_  
Superintendente da Área Judiciária

## DESPACHOS DO VICE-PRESIDENTE

### Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

**0050962-79.2020.8.06.0035 - Apelação Criminal.** Apelante: Nathan dos Santos Pereira. Advogado: Michel Costa Castelo Branco Rayol (OAB: 20145/CE). Apelado: Ministério Público do Estado do Ceará. Ministério Públ: Ministério Público Estadual (OAB: OO). Custos legis: Ministério Público Estadual. Despacho: - Tendo em conta que o recorrente obteve, com o julgamento do writ, a tutela jurisdicional a que o recurso especial de fls. 350/356 visava, ordeno sejam os autos remetidos à Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores, a fim de que intime o agravante para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar se ainda subsiste interesse relativamente ao processamento do agravo em recurso especial oferecido às fls. 396/402. Decorrido o prazo, com ou sem manifestação da parte, efetue-se nova conclusão do feito. Publique-se. Intime-se. Expediente necessário. Fortaleza/CE, 21 de junho de 2023. Desembargador HERÁCLITO VIEIRA DE SOUSA NETO Vice-Presidente

**Total de feitos: 1**

### Coordenadoria de Recursos aos Tribunais Superiores DESPACHO DE RELATORES

**0050649-54.2020.8.06.0121 - Apelação / Remessa Necessária.** Remetente: Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de